



minuta

EMENDA (1)

À Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006 que *autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.*

1 – Dê-se ao *caput* do art. 2º da MP a seguinte redação:

“Art. 2º O Termo de Adesão a ser firmado pelo anistiado deverá conter expressa concordância com o valor, a forma e as condições de pagamento”.

2 – Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 3º A União não cobrará honorários advocatícios do autor de ação que desistir do processo judicial instaurado para a obtenção dos benefícios e indenização de que trata esta Medida Provisória”.

3 – Suprimam-se o § 4º do art. 4º e o art. 8º, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é suprimir do texto da MP as propostas e referências de cláusulas do Termo de Adesão que impliquem em obrigatoriedade de desistência das ações judiciais pelos declarados anistiados.

Com efeito, de acordo com o art. 20 da Lei da Anistia (Lei nº 10.559, de 2002), ao “anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção de benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do ADCT, é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO GUERRA

Ora, esse caráter facultativo da transação foi abandonado no texto da MP, que tratou a renúncia ao direito de ação como cláusula obrigatória do Termo de Adesão, além daquelas (aceitáveis) atinentes ao valor, a forma e as condições de pagamento dos benefícios e indenizações.

Considerando que essa mudança de orientação, além de desrespeitar o espírito e a letra da Lei da Anistia, colide com o princípio do recurso universal à prestação jurisdicional insculpido no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República, estamos propondo aos ilustres Pares a presente emenda, que faz justiça aos que buscam seus direitos de anistiados.

Sala da Comissão,

Senador Sérgio Guerra

